



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3367/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.366, de 12 de abril de 2021, disciplinando as recentes medidas vigentes, a serem adotadas durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e os estabelecimentos privados de ensino poderão retomar as atividades de aulas presenciais, a partir de 19 de abril de 2021, limitada a capacidade máxima inicial de recebimento de alunos em 35% (trinta e cinco por cento) do total de matriculados, atendidos os protocolos específicos do setor e as determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Fica mantida a suspensão das atividades de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

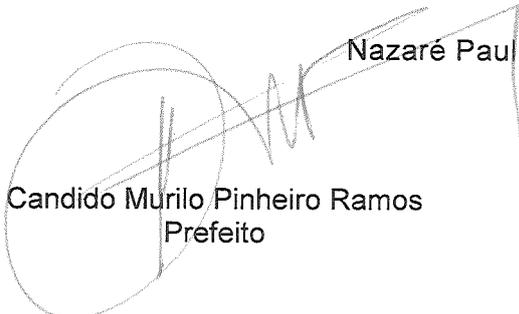
Art. 3º - Permanece a determinação das aulas municipais através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas nas Unidades Escolares para retirada pelos reponsáveis.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Educação, deverá manter revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - A partir do dia 19 de abril de 2021, fica retomado no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de trabalho presencial, com atendimento ao público.

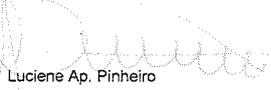
Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2021


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora do Dep. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br